



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

CONTRATO Nº 23/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, AJUSTES INTERNOS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO CREA-PA (SISCREA), CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA E A EMPRESA GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo seu 2º Vice Presidente no exercício da Presidência, o Sr. **JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, portador do Registro no CREA Nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] residente e domiciliado

[REDAZIDO] Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.746/0001-30, Inscrição Estadual nº 27.125.539-0, com endereço na Av. José Conrado de Araujo, 731, Bairro Rosa Elze, SergipeTec - Bloco B3 – Salas 05, 06 e 07, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Sr. **FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDAZIDO], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDO] a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de novas funcionalidades, ajustes internos e ampliação do sistema administrativo do crea-pa (**SISCREA**), o qual será regido pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 8.248, de 22/10/1991, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, vinculado aos termos do processo nº **450515/2021**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para construção de novas funcionalidades, ajustes internos e ampliação do Sistema Administrativo do CREA-PA (SISCREA), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

treinamento e suporte, conforme quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2022-CREA-PA.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço, ao Edital do Pregão nº. 003/2022 e seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo n.º 450515/2021, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

1.4. A descrição sucinta do item, bem como das quantidades e especificações mínimas do objeto, estão demonstradas na tabela seguinte:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01	Contratação de empresa para construção de novas funcionalidades, ajustes internos e ampliação do Sistema Administrativo do CREA-PA (SISCREA), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento e suporte, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I do Pregão eletrônico 003/2022.	R\$ 10.900,00	R\$-130.800,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$130.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à aquisição do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Sistemas de Processamento de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$-10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total no período de 12 (doze) meses de **R\$-130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, conforme emissão de Nota de Empenho, Autorização de Serviço e apresentação de Notas Fiscais mensais devidamente atestadas pela Unidade fiscalizadora e responsável pelo acompanhamento da execução do Instrumento Contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

3.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento realizado do(s) respectivo(s) material(is) e/ou equipamento(s), objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexada a requisição solicitada, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

5.1.1. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 003/2022/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada, mediante a comprovação de entrega do(s) item(ns) contratado(s)/adquirido(s), devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

5.2. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

5.2.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

5.2.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

5.2.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

5.2.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

5.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

5.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

5.3.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

5.5. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.7 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.8 - O pagamento do fornecimento do objeto do Edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante comprovação por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Para atender à demanda por serviços de Desenvolvimento/Aprimoramento de Software interno, estimou-se a necessidade de até 60 horas-homem por mês, em um período de 12 meses. Cabe ressaltar que a quantidade de serviços aqui indicada é apenas estimativa e pode, a critério exclusivo do CREA-PA, ser alterada para mais ou para menos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que esteja de acordo com as especificações do Edital, da Proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

9.1.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.2. O serviço a ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam o item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

9.1.3. O objeto contratado descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital será recebido:

9.1.4. Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento do serviço no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9.1.5. Definitivamente, por servidor da Gerência de Tecnologia da Informação-GTI ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega.

9.1.6 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.1.7. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.

9.1.8. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.1.9. O serviço recusado será considerado como não entregue;

9.1.10. A substituição do serviço recusado nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com o Anexo I Termo de Referência, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

10.3. O serviço rejeitado deverá ser substituído por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

10.4. O prazo de contrato será de no mínimo, 12 meses podendo ser prorrogado, até o limite de 60(sessenta) meses. A entrega do serviço licitado deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, com acompanhamento da Gerência de Tecnologia da Informação, localizada no endereço: Travessa Doutor Moraes nº 194 - Nazaré - CEP: 66.035-080 - Belém-PA -email: gti@creapa.org.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Tecnologia da Informação-GTI do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

11.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

11.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

11.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

11.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

11.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

11.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

11.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

11.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.

14.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

14.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM X do Termo de Referência, e ITEM 21 do Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

15.1.1 A empresa deverá atender as especificações técnicas de acordo com o Edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade do objeto entregue, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação que regulamenta a matéria.

15.1.2. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

15.1.3. Cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas ao objetos do presente Contrato, no que couber.

15.1.4. Cumprir com todas as normas, exigências e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no ITEM XI do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

16.1.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados no produto fornecido;

16.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de Referência;

16.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

16.1.4. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

- 16.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Instrumento Contratual.
- 16.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do item a ser fornecido.
- 16.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.
- 16.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.
- 16.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 16.7. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- 16.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 16.10. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 16.11. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;
- 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021-CREA/PA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

18.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

20.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

20.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

20.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

20.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA-PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

21.3. A Contratada se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01 de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
- 25.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 25.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 25.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 25.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 25.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 25.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- 25.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.
- 25.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 003/2022/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

26.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 13 de outubro de 2022.

JOMAR SOUSA
FERREIRA
LIMA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOMAR SOUSA FERREIRA
LIMA [REDACTED]
Dados: 2022.10.13 14:47:38 -03'00'

JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA
2º Vice Presidente no exercício da Presidência do CREA-PA

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO ROGERIO SANTOS SANTANA
Data: 21/10/2022 14:46:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
FABRÍCIO ROGERIO SANTOS SANTANA

CPF nº [REDACTED]

Contratada

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES [REDACTED]
Assinado de forma digital
por RAY FRAN MEDEIROS
PIRES [REDACTED]
Dados: 2022.10.13
15:51:48 -03'00'

Visto do Jurídico:

BIANCA MAUES DE
SOUSA FERREIRA

Assinado de forma digital por
BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
Dados: 2022.10.13 13:41:40 -03'00'

Adv. Bianca Maués de Sousa Ferreira
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.482

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SANTOS LOBAO
Data: 21/10/2022 14:52:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>